



AJUSTE DIRETO

Organização e realização da 7ª Edição do Granfondo Serra da Estrela

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Organização e realização da 7ª Edição do Granfondo Serra da Estrela”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

Não há lugar a celebração de contrato escrito nos termos na alínea c), do n.º 1, do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até a conclusão da atividade com a duração máxima de 2 dias, de acordo com o mapa de trabalhos a estabelecer entre o Município e o adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A contratação decorre na data contratualmente prevista para a realização da atividade e que consta no mapa que se anexa.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Município

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do Município assegurar o cumprimento do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Preço base

O valor base para efeito de concurso é de € 7.000€ (sete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), por transferência bancária da seguinte forma: 50% quando da formalização do procedimento; 50% após a realização da prova.



2. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, que impossibilitem a realização da prova, por culpa imputável a uma das partes, obriga-se a parte faltosa a pagar à parte lesada a totalidade do preço base acordado, bem como a indemnizar a mesma por danos causados, devidamente comprovados.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Seia e por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução referido no número anterior obriga o adjudicatário a pagar ao contraente público o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Município violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
4. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o Município a pagar ao adjudicatário o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.

Cláusula 13.ª

Prestação da caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de



Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
 - b) Em demais legislação aplicável.



Parte II – Cláusulas Técnicas

A 7.^a edição do Granfondo Serra da Estrela é um evento de cicloturismo que promove o conceito dos Granfondos, para o mais carismático e grandioso cenário ciclístico de Portugal, a Serra da Estrela, como único cenário de alta montanha do nosso país, torna este um Granfondo de características únicas, que o diferencia de outros eventos do género organizados em Portugal, aproximando-o de outros eventos de referência realizados em cenários de alta montanha como os Pirenéus, os Picos da Europa ou os Alpes.

No Granfondo Serra da Estrela os participantes têm a oportunidade de viver na primeira pessoa o desafio das etapas de alta montanha onde o ciclismo como modalidade apaixonante assume o seu máximo expoente.

Mais do que uma prova, este evento é sobretudo uma festa de celebração do ciclismo para todos, levado a cabo no seu cenário mais icónico, onde acabar, fazendo-o dentro do tempo estipulado pela organização por questões de segurança, será para muitos o verdadeiro desafio e para os que o conseguirem, a grande vitória num dia certamente recheado de emoções fortes.

A promover no dia **3 de Julho 2022** o objetivo de todos será o ponto mais alto de Portugal Continental, a Torre, o topo dos topos, a 1.993 m de altitude, um local mítico e a mais emblemática chegada das etapas da Volta a Portugal.

O projecto Granfondo Serra da Estrela visa consolidar um evento estruturante para este território e para a sua promoção como destino de referência para o Turismo Desportivo.

A partida e a chegada da 7.^a edição será na cidade de Seia

Neste evento, os participantes podem escolher entre dois percursos, que levarão os atletas a alguns dos mais bonitos e espetaculares cenários do Parque Natural da Serra da Estrela, com a paisagem de alta montanha a marcar grande parte deste desafio.

O Granfondo, com 174 km

O Mediofondo, com 91 km



O número de participantes deve ser de, aproximadamente, 800 atletas, com destaque para os participantes estrangeiros, em representação de vários países, com o objetivo de cumprir a internacionalização, incrementando a promoção externa da Serra da Estrela.

Trabalhos da Responsabilidade do Prestador de Serviço

- Estruturação do evento: definição do formato e dinâmicas do evento; identificação do público; desenho dos percursos; elaboração das regras do evento (Regulamento); gestão das inscrições
- Designação do Município de Seia como Município Parceiro Oficial, partilhando este título e este nível de apoio com outro Município;
- Presença do nome e imagem do Município de Seia, em todos os suportes de divulgação da prova;
- Montagens de estruturas e equipamentos;
- Secretariado – Levantamento da documentação e receção dos atletas;
- Exposição e zona de convívio;
- Secretariado atletas;
- Organização da Partida para o 7º Granfondo Serra da Estrela – Granfondo e Mediofondo;
- Meta no Alto da Torre - Chegada dos primeiros atletas do Mediofondo - Controle Final de Tempo, Abastecimento e Recolha de Saco com Roupa;
- Meta no Alto da Torre- Chegada dos primeiros atletas do Granfondo - Controle Final de Tempo, Abastecimento e Recolha de Saco com Roupa;
- Meta no Alto da Torre - Chegada dos últimos atletas - encerramento da meta - Controle Final de Tempo, Abastecimento e Recolha de Saco com Roupa;
- No largo Dr. António Borges Pires em Seia - Pasta Recovery e Expo-GF Serra da Estrela – animação;
- No largo Dr. António Borges Pires em Seia - Cerimónia de entrega de troféus;
- Enquadramento federativo (Federação Portuguesa de Ciclismo);
- Gestão do site onde os participantes podem recolher toda a informação sobre o evento, assim como aceder à ficha de inscrição, o que implica a construção do site oficial, a elaboração e introdução de conteúdos (textos, imagens e grafismos), traduções - o site oficial terá de ser disponibilizado em três idiomas (Português, Espanhol e Inglês);



- a promoção deve ter o seu principal enfoque nas redes sociais;
- dinamização da página Oficial no Facebook e instagram, com a criação de conteúdos, publicações regulares, campanhas cruzadas com páginas oficiais de outros eventos;
- Operacionalização do evento;
- logística: aluguer de estruturas; desenho e produção de suportes informativos e promocionais, montagens e desmontagens; sinalização dos percursos;
- enquadramento do evento por forças da GNR – requisição de serviços remunerados por parte da GNR: Destacamento de trânsito; elementos apeados ao longo dos percursos;
- contratação e coordenação da equipa médica para enquadramento do evento;
- articulação e contratação de meios associados às corporações de Bombeiros de Seia, S. Romão e Loriga para apoio no resgate em caso de emergência médica;
- contratação e coordenação de 4 equipas moveis (viatura e mecânico);
- contratação e coordenação de 2 equipas moveis (carros vassoura);
- coordenação com elementos da protecção civil e autoridades locais e nacionais;
- montagem e operacionalização de “sala de crise” durante o evento, para coordenação de todos os meios envolvidos;
- controladores fixos e móveis;
- equipas rápidas de resgate;
- contratação e operacionalização de equipa de cronometragem, assegurando a contagem do tempo de cada atleta;
- elaboração e publicação de tabelas de tempos finais e intercalares de todos(as) os(as) participantes;
- fornecimento da refeição de recuperação (após o evento) a todos os participantes e elementos da organização;
- oferta de uma medalha especialmente produzida para o evento a cada um(a) dos(as) participante;



- oferta de troféus para os primeiros classificados de cada escalão;
- cobertura do evento por uma equipa de fotógrafos especializada em eventos de ciclismo;
- cobertura do evento por uma equipa de vídeo especializada em eventos de ciclismo;
- coordenação e articulação com os meios disponibilizados pelos Municípios de Seia;
- fornecimento e distribuição de equipamento para operacionalização dos reabastecimentos (tabuleiros e bidons de mistura);
- fornecimento e distribuição de suplementos alimentares desportivos (bebidas e barras energéticas);
- oferta de 12 Inscrições com acesso à boxe de partida da frente;
- relatório final com apresentação de evidências.

Trabalhos da Responsabilidade do Município:

- Operacionalização dos cinco reabastecimentos previstos para a sua área de jurisdição (Pedras Lavradas, Portela do Arão, Adamastor, Lagoa Comprida e Alto de Sto. Estevão), assegurando: transporte e fornecimento de bebidas a todos os participantes (água, sumo e cola); transporte e fornecimento de alimentos para todos os participantes (sandes de queijo e presunto, fruta variada, bolos e outros produtos); transporte e fornecimento de equipamentos (tábuas e instrumentos de corte); transporte, fornecimento e montagem de estruturas (tendas, mesas e arcas); recursos humanos necessários para a operacionalização dos reabastecimentos;
- envolvimento da Equipa Municipal de Protecção Civil, com alocação de meios humanos, e logísticos, associados a viaturas de resgate e meios de comunicação;
- mobilização de voluntários para o apoio ao controle do trânsito automóvel em alguns dos pontos de passagem dos percursos;
- autocarro para transporte e evacuação de participantes desistentes – posicionamento segundo plano disponibilizado pela organização após as reuniões de coordenação;
- carrinha de caixa aberta para transporte de bicicletas (com medidas de salvaguarda da integridade das bicicletas) - posicionamento segundo plano disponibilizado pela organização após as reuniões de coordenação;



Município de Seia
Câmara Municipal
DSC – Divisão Sociocultural

- Condicionamento do estacionamento de viaturas no Largo António Borges Pires e na Rua da Esplanada dos Combatentes da Grande Guerra. Desde as bolsas de estacionamento em frente ao café Residência até à Av. Luis Vaz de Camões: período das 20:00 h de sexta-feira, dia 1 de Julho até às 20:00 h de Domingo, dia 3 de Julho.
- Corte de trânsito no Largo António Borges Pires e na Rua da Esplanada dos Combatentes da Grande Guerra. Desde o café Residência até à Av. Luis Vaz de Camões: período das 08:00 h de Sábado, dia 2 de Julho até às 20:00 h de Domingo, dia 3 de Julho.
- Disponibilização de 20 baias (grades) para salvaguarda de espaços e estruturas. Junto ao Largo António Borges Pires: período das 20:00 h de sexta-feira, dia 1 de Julho até às 20:00 h de Domingo, dia 3 de Julho
- Disponibilização e montagem de palco no Largo António Borges Pires, junto ao edifício da Câmara Municipal: período das 20:00 h de sexta-feira, dia 1 de Julho até às 20:00 h de Domingo, dia 3 de Julho.

Seia, 07 de junho 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara

A Vereadora

Célia Barbosa